



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 041 | 17 de Maio de 2021



SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Wagner Bastos Aiex - Interino

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Luiz Roberto Coutinho

Presidente

Thiago Felipe Ponciano Soares

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

José Luiz de Brum Sabença

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	73
Secretaria Municipal de Ambiente.....	78
Fundo de Previdência.....	80
Procuradoria Geral.....	85
Secretaria Municipal de Fazenda.....	88
Secretaria Municipal de Saúde.....	89
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.....	91



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO

DECRETO Nº 159 DE 08 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta o artigo 122 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de regulamentar a compensação tributária de que trata o artigo 122 do Código Tributário Municipal;

Considerando o instituto da confusão como forma de extinção das obrigações, de que trata o artigo 381 do Código Civil Brasileiro;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 2434/2020 da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde vem relatando reiterados problemas para compensar impostos (IPTU), pela via administrativa, quando há obrigação contratual do próprio município para sua quitação, na condição de locatário;

Considerando os pareceres exarados pela Procuradoria setorial da Secretaria Municipal da Saúde e pela Procuradoria Geral do Município, no sentido de que a solução tecnicamente acertada para ser aplicada a compensação tributária aos contratos em curso e futuramente firmados é a regulamentação por força de Decreto Municipal;

Considerando que muitos locadores, não raramente, são cobrados administrativamente e judicialmente por débitos que o Município tem obrigação contratual de pagar, na qualidade de locatário;

Considerando, por fim, que o presente Decreto autorizará as compensações dos tributos comprovadamente devidos pelo município em relação aos imóveis por este alugado, dando segurança jurídica e agilidade em processos análogos.

DECRETA

Título I
DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)

Art. 1º Fica autorizado o cancelamento por compensação dos créditos tributários relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) devidos pelos sujeitos passivos proprietários de imóveis, nos termos do que preconiza o artigo 122 do Código Tributário Municipal, observados os requisitos e condições previstos neste Decreto.

§1º O cancelamento por compensação de que trata o caput deste artigo será possível exclusivamente quando, mediante contrato de locação, o Município expressamente assumira a responsabilidade civil pelo pagamento do tributo.

§2º É de responsabilidade do sujeito passivo, proprietário do imóvel locado, formular requerimento administrativo anual, até 31 de Maio de cada exercício, solicitando a compensação tributária, sob fiscalização do gestor do contrato de locação.

§3º O débito assumido no contrato de locação somente poderá ser compensado com o crédito referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do mesmo exercício financeiro do lançamento, vedada a compensação com créditos de outra natureza ou de outros exercícios.

Art. 2º Todo e qualquer cancelamento por compensação somente será realizado mediante Processo Administrativo próprio, iniciado pelo setor administrativo responsável, após requerimento do contribuinte ou do gestor do contrato de locação, acompanhado de cópia do respectivo contrato, e será instruído com prova do crédito tributário municipal e da cláusula contratual em que expressamente assume a responsabilidade civil pelo seu pagamento em favor do sujeito passivo.

§1º Cada contrato de locação originará 01(um) único Processo Administrativo para compensação, onde serão concentrados os requerimentos anuais formula-

dos pelo sujeito passivo, em prestígio à economia processual.

§2º O deferimento da compensação fica condicionado à expressa anuência do gestor do contrato, para cada requerimento anual formulado pelo sujeito passivo.

Art. 3º. Depois de deferido o requerimento, o departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda – DRI – anotarà nos sistemas municipais o fundamento jurídico do cancelamento como “compensação pelo artigo 122 do Código Tributário Municipal”, indicando expressamente o Processo Administrativo vinculado e procederá aos lançamentos de praxe.

Título II
DA TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO (TAE)

Art. 4º Fica autorizado o cancelamento por confusão dos créditos relativos à Tarifa de Água e Esgoto (TAE) devidos pelo Município de Barra do Piraí em decorrência da utilização dos serviços de água e esgoto em imóvel objeto de contrato de locação pela Administração Pública Municipal, nos termos do que preconiza o artigo 381 e seguintes do Código Civil Brasileiro, observados os requisitos e condições previstos neste Decreto.

§1º É de responsabilidade do gestor do contrato de locação dar início ao procedimento administrativo para o cancelamento da Tarifa de Água e Esgoto (TAE) por confusão.

§2º Em se tratando de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) lançada por pena d’água, o gestor do contrato iniciará o procedimento administrativo de cancelamento por confusão até o dia 31 de maio de cada ano.

§3º Em se tratando de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) lançada a partir de hidrômetro, com aferição mensal, o gestor do contrato vinculará o procedimento administrativo de cancelamento por confusão ao prazo de validade do respectivo contrato de locação do imóvel.

Art. 5º Todo e qualquer cancelamento por confusão somente será realizado mediante Processo Administrativo próprio, iniciado pelo gestor do contrato de locação, acompanhado de cópia do respectivo contrato, e será instruído com prova do débito.

Parágrafo único. Cada contrato de locação originará 01(um) único Processo Administrativo para compensação, onde serão concentrados os todos os cancelamentos de Tarifa de Água e Esgoto (TAE) pertinentes ao imóvel, em prestígio à economia processual.

Art. 6º. Depois de deferido o requerimento, o departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda – DRI – anotarà nos sistemas municipais o fundamento jurídico do cancelamento como “confusão com fulcro no artigo 381 do Código Civil Brasileiro”, indicando expressamente o Processo Administrativo vinculado e procederá aos lançamentos de praxe.

Título III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE ABRIL DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 178 DE 03 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: "DESIGNA OS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB".

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação em vigor; Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências; Considerando o que preceitua o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.394 de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB, do Município de Barra do Piraí/RJ;

Considerando as atas de reunião realizadas nos dias 12 e 15 de abril de 2021, conforme cópias acostadas no Processo Administrativo 3021/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os integrantes abaixo para composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB para o mandato com vigência até 31 de dezembro de 2022:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titulares: Edivane Barboza da Cunha e Ludimila dos Santos Melo

Suplentes: Luciane de Souza Silva de Almeida Pires e Mariana Martins de Brito Lamas

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Keili Arishima

Suplente: Luciene Sousa

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titulares: Ana Paula Ribeiro Recaldes e Cíntia Cristina de Oliveira Rodrigues

Suplente: Fabíola Rodrigues da Cruz Francisco e Avair Bizarra da Silva Carmo

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Maria Alice de Moraes Pereira

Suplente: Rosemary da Rocha

Representantes dos Pais de alunos da Educação Básica Pública:

Titulares: Ingrid Mônica da Cunha e Michelle Lasnor Belarmino Ramos Castilho

Suplentes: Neudinea Vergílio e Alba Cristina Moreira

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titulares: Miliane Mendes Dutra e Rogéria Gomes Pereira de Moura;

Suplentes: Andreia Aparecida Gonçalves e Eduardo Pabline Pereira de Oliveira

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Tatiane Costa de Lino

Suplente: Creuza Maria dos Santos

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Joana D'arc Machado Silva

Suplente: Mariane dos Santos Pinto

Representantes da Sociedade Civil Organizada:

Titulares: Clarice de Freitas Silva Ávila e Alessandra Cristiane dos Santos Silva

Suplentes: Mariana Silva Pires e Anna Clara Rocha de Freitas Michaeli Silva

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município - CACS-FUNDEB, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ações independentes e em consonância com os órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Ficam designados os conselheiros acima listados para fins de execução do previsto na Lei Municipal nº 3394 de 26 de março de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de abril de 2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 179 DE 03 DE MAIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 157 de 22/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 2488 de 14/11/2021;

CONSIDERANDO, o Memorando nº 002/2021 – da Secretaria Municipal de Agricultura;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR membros efetivos e suplentes para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, para o biênio 2021/2022, conforme discriminação abaixo, bem como suas respectivas representações:

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Espedito Monteiro de Almeida

Suplente: Ana Carolina Ébias Rodrigues de Athayde

Secretaria Municipal do Ambiente:

Titular: Humberto Dias Souza

Suplente: Simone Prazeres Faria de Azevedo Sá

Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Ana Lúcia de Almeida da Silva

Suplente: Júlia de Souza do Vale Porto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: Nathiele Lemos Gervásio da Silva

Suplente: Carla Aparecida do Nascimento Silva

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Flávio Jorge Sant'Ana Pinheiro

Suplente: Izabel Cristina da Silva

Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Gisele Vidal Silva Carraro

Suplente: Wallace Marins Carraro

Câmara Municipal:

Titular: Vereador Thiago Felipe Ponciano Soares

Suplente: Vereador Elves Costa dos Santos

Sindicato Rural de Barra do Piraí:

Titular: Marcos Antônio Barreto Ribeiro

Suplente: José Carlos Fadul Abrantes

EMATER – RIO

Titular: Daniela Meirelles Maia

Suplente: Ricardo Vieira da Silva

Associação Rural Sul Fluminense

Titular: Moacir Fátima de Paiva

Suplente: João Piedade Batista Medeiros

Associação de Produtores de Vargem Alegre

Titular: Sergio Couto

Suplente: Romualdo Xavier Malheiro

Associação dos Moradores e Amigos de Ipiabas

Titular: Kátia Cristina Miki de Souza

Suplente: Paulo Eduardo Lyra

Núcleo Rural de São José do Turvo

Titular: Durvalino Andrade Carvalho

Suplente: João Tadeu

Núcleo Rural de Dorândia

Titular: Nilton Fonseca Mattos

Suplente: Rodolfo de Nobrega Junqueira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/ebmp

DECRETO MUNICIPAL Nº. 187 de 17 de maio de 2021.

“INSTITUI o Fórum Municipal de Educação – FME.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e constitucionais e vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação e monitorar o Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

VI - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos seguintes segmentos e setores:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

III - Câmara Municipal;

IV - Sindicato dos Profissionais da Educação

V - Sindicato dos Professores (SINPRO);

VI – Sindicato do Servidor Público;

VII – Conselho Municipal de Educação;

VIII - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Idoso;

IX – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - Conselho Municipal da Criança e do Adolescentes;

XI - Conselho Municipal do CACS-FUNDEB;

XII - Conselho Tutelar;

XIII - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIV - Instituições Religiosas;

XII- Instituições / Organizações da sociedade Civil.

§ 1º – Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato da Secretária Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes na primeira Audiência Pública a ser realizada no dia 1º de junho de 2021, às 18h30min, no formato on-line pela plataforma Google Meet, com inscrição a ser realizada previamente.

§ 2º – Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão e exclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º – A Audiência Pública terá início com a leitura e aprovação do regimento interno do Fórum Municipal de Educação.

§ 1º – Caberá aos representantes titulares eleger a secretaria executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, seguindo os critérios do regimento;

§ 2º – A inscrição para a Audiência Pública será realizada por meio de formulário eletrônico, que será divulgado nos veículos oficiais de comunicação.

Art. 5º – O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º – O FME e a Conferência Municipal de Educação receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação a fim de assegurar o seu pleno funcionamento.

Art. 7º – A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 188 DE 17 DE MAIO DE 2021

“EMENTA: REVOGA O DECRETO NÚMERO 169 DE 27 DE ABRIL DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando as alterações realizadas no PLANO ESTRATÉGICO PARA RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAI.

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí deve aumentar as restrições;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 14/05/2021, o qual mantém o Município de Barra do Piraí na Bandeira Vermelha, com 22 pontos e risco ainda ALTO.

Considerando o Boletim Epidemiológico nº. 09 de 14 de maio de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 31 de maio de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até 31 de maio de 2021 a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeat-

as; e afins; Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas; Eventos desportivos. Música ao vivo, transmissão via telão ou televisão ou qualquer aparelho eletrônico ou tecnologia similar de: evento esportivo ou qualquer outro evento, a fim de evitar aglomerações;

II - até 31 de maio de 2021 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública

Parágrafo Primeiro: A Secretaria Municipal de Educação manterá as aulas da rede pública sob a modalidade remota, de acordo com o Plano de Retomada das aulas anexo.

Parágrafo Segundo: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Art. 6º. As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Primeiro: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Segundo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monitorar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Terceiro: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 30% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º. FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 com as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 22:00 horas. Proibida a MÚSICA AO VIVO, sendo vedado qualquer evento dançante ou utilização de pista para dança, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pa-

gamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

3.6 - Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 - Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 22:00 horas, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

3.8 - Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica à partir das 22:00 horas.

IV - serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquina do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúteis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;

e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;

g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;

k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

IX - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XI - Salas de cinemas com 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e

eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade e devendo paralisar as atividades até às 18:00 horas.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.
2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;
3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.
4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;
5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool

70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comando descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI – Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º. e 9º. deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX – Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X – As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV – manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI – Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Fica vedada a permanência de pedestres nas vias e praças públicas, no horário de 23:00 horas até às 05:00 horas, salvo em casos excepcionais.

Parágrafo Único: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao

pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 13. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do “Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia”(anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSECTORIAL – GTI – deve manter os encontros, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 14. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 15. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

Art. 16. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

Art. 17. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 18. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 19. Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE - Sistema Nacional de Emprego e o atendimento presencial do PROCON/RJ.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive Decreto Municipal 174/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE MAIO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/03/2021

Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia, visa restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerencia de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (Conass), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (Conasens) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (Opas). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Seguimos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 21 em 21 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/ MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual.

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15 de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro II.

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE ISOLAMENTO)	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores. Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação					
			FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	
			ALERTA MÁXIMO	RISCO ALTO	FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	RISCO BAIXO	NOVO NORMAL	
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO/ MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO	
			85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos	3 Pontos	0	
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%	
			8	6	4	2	0	
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	N=Log(L/D.E) N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais	
			4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento	Aumento de	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			< 20%	5% a 20%				
			8	6	2		1	0
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2		1	0
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras +/- nº de amostras para vírus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2		1	0

Fonte: CONASS-2020



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Estado de *Lockdown* (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente).

Para a **Fase 1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II– Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados;
- c) Cartórios
- d) Cemitérios
- e) farmácias e drogarias;
- f) padarias;
- g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) mercados;
- j) açougues;
- k) aviários;
- l) hortifruti;
- m) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I- isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrição;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos EXCETO o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrição seguindo as orientações sanitárias:
 - a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;
 - l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II- Com funcionamento de maneira flexibilizada:
 - a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginastica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

São regras específicas para:

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de **MÚSICA AO VIVO**, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;
- VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;
6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	AR	AR	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I– penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II– advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas se não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguiram 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações medicas;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 31 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Planejamento
Procuradoria Geral do Município
Conselho Municipal de Educação
Conselho Tutelar
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)
Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.



Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas, conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.**

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:

1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;

2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;

3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que a abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Parágrafo único. O Plano de Retomo tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a

movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser

orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tomará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na

área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.
- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retomar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de

recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entraram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;

- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

Outras orientações:

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc.). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel, piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;
- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;

- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;
- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível

para que cada um pegue;

- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;

- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;

- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;

- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;

- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;

- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);

- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;

- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;

- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;

- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloca. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;

- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;

- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;

•Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tornou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;
11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;

12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;

13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.

Secar adequadamente tapetes, pois a umidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada / Saída da	- Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras.	- Termômetros. - Marcação de chão para garantir

Escola	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	<ul style="list-style-type: none"> o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.
Salas de aula -	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. - Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual. – As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

Banheiros	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro. - Os alunos e profissionais devem realizar a higienização das mãos periodicamente. - A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência. 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário. - Dispenser de papel toalha - Papel toalha - Sabonete líquido.
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	<ul style="list-style-type: none"> - As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas. - Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.
Bebedouros	<ul style="list-style-type: none"> - Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos. - Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro. 	<ul style="list-style-type: none"> - Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.
Salas administrativas	<ul style="list-style-type: none"> - As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários. - As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos. - Preferencialmente, as janelas das salas das áreas administrativas devem permanecer abertas, 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

	<p>viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	<ul style="list-style-type: none"> - Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar. - As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. - Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser

	<p>orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola.</p> <p>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.</p>
Aferição da temperatura	<p>– Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários.</p> <p>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde.</p> <p>– Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal.</p> <p>– Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.</p>
Recreio	<p>- Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.</p>
Transporte Escolar	<p>- Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo.</p> <p>- Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo.</p> <p>- Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus.</p> <p>- Manter a ventilação no veículo.</p> <p>- Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde.</p> <p>- Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.</p>
Atendimento a	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-</p>

pais ou responsáveis	line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados. - Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> – Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. – A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	<ul style="list-style-type: none"> – As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos setores/responsáveis. – Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento psicológico	- Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<ul style="list-style-type: none"> - Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde. – As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente. – Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa. – Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias.

	<ul style="list-style-type: none"> – Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público. – O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.
Orientações Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração, reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o

período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_.pdf

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:
<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retorno%20c%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA REFORMADAS NOS DISTRITOS DE VARGEM ALEGRE, DORÂNDIA, CALIFÓRNIA E NO BAIRRO AREAL, conforme especificação técnica no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 717/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 045/2021, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 09 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE SACO DE LIXO em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração do município de Barra do Piraí e algumas Secretarias, exceto as Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência Social, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 11085/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2021, do tipo menor preço item, que será realizada no dia 02 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e o Abrigo Provisório para Pessoas em Situação de Rua, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 108/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2021, SRP, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 07 de junho de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

HOMOLOGAÇÕES

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – SRP nº 26/2021 – Objeto: Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônicas-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor das empresas: C.H.L. PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, para os itens: 32,44 e 45 no valor total de R\$49.979,25 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos), COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, para o item: 10 no valor total de R\$ 6.696,00 (seis mil, seiscentos e noventa e seis reais), DROGAFONTE LTDA, para os itens 04,07,08,26 e 28 no valor total de R\$ 65.269,20 (sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, para os itens: 22,23,34 e 39 no valor de R\$ 57.288,24 (cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), EREFARMA PRODUTOS DE SAÚDE EIRELI para os itens: 21 e 31 no valor de R\$ 8.773,16 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), ESPECIFARMA COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA, para os itens: 12,13 e 18 no valor de R\$ 4.672,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos), EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para os itens: 15 e 38 no valor de R\$ 6.846,32 (seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, para os itens: 09,24,27,35 e 36 no valor de R\$ 60.402,10 (sessenta mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos), SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor de R\$ 06,11,14,17,33 e 43 no valor de R\$ 37.048,44 (trinta e sete mil, quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico – SRP 26/2021 em R\$ 296.974,91 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), conforme laudas do processo nº218/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Barra do Piraí, 03 de março de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

Homologo a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico – nº 35/2021 – Aquisição de ar condicionado com instalação para reestruturação e climatização das unidades de Saúde da Atenção Básica reformadas no Distrito de Vargem Alegre, Dorândia, Califórnia e no Bairro Areal, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, em favor da empresa: AILZA PEREIRA DOS SANTOS, para o item: 02 – no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), EXCELLENCE COMERCIAL LTDA, para o item: 04 – no valor de R\$ 10.199,90 (dez mil, cento e noventa e nove reais e noventa centavos), LL GASPARGAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, para o item: 03 – no valor de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais), MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para o item: 01 – no valor de R\$ 20.245,50 (vinte mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Importa o presente Pregão Eletrônico – 35/2021 em R\$ 134.515,40 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme laudas do processo nº 897/2021. Wagner Pinto Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

Barra do Piraí, 14 de maio de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 01/2020.
PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARAÍSO.
OBJETO:	Prorrogação por mais 6 (seis) meses do Acordo de Cooperação nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	12941/2019.
VIGÊNCIA:	18/03/2021 à 17/09/2021
FUNDAMENTO:	Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 081/2017
ASSINATURA	16 de março de 2021.

OMITIDO NO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO Nº 35 DE 29 DE ABRIL DE 2021

Republicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 025/2021 – Pregão Eletrônico
SRP Nº 017/2021, por ter saído o objeto com incorreção, no Boletim Municipal nº 040 de 13 de Maio de 2021, Página 22.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.
EMPRESA: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI - CNPJ Nº 20.232.759./0001-07.
OBJETO: A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE RECAPEAMENTO E REVESTIMENTO ASFÁLTICO, "TAPA BURACO"; VISANDO AS REFORMAS DAS VIAS MUNICIPAIS E ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.349/2020.

Lote 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Brita 0	m ³	2208	Maracanã	R\$ 124,00	R\$ 273.792,00
2	Pó de Pedra	m ³	2208	Maracanã	R\$ 95,25	R\$ 210.312,00
3	Brita1	m ³	1104	Maracanã	R\$ 120,00	R\$ 132.480,00
TOTAL GERAL DO LOTE 1 (seiscentos e dezesseis reais e quinhentos e oitenta e quatro reais)					R\$ 616.584,00	

Lote 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP	Ton	288	HJ/CBAA	R\$ 3.600,69	R\$ 1.036.998,72
5	Asfalto Diluído em Petróleo RR1C	Ton	120	HJ/CBAA	R\$ 3.899,00	R\$ 467.880,00
6	Emulsão Asfáltica Para Imprimação (EAI) ou Similar	Ton	120	HJ/CBAA	R\$ 3.780,00	R\$ 453.600,00
TOTAL GERAL DO LOTE 2 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos)					R\$ 1.958.478,72	

Data da Assinatura: 29 de abril de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos lotes 1 e 2: R\$ 2.575.062,72 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO–CNPJ nº 31.406.606/0001-55.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para provável aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.638/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	Areia média lavada	M ³	1.500	Areal Vassourense	R\$ 87,00	R\$ 130.500,00
7	Cabo em madeira para pá 71 cm	Unid.	60	Monetat	R\$ 8,90	R\$ 534,00
12	Cimento CP III c/ 50 kg	Unid.	5.400	CSN	R\$ 23,00	R\$ 124.200,00
13	Chibanca fabricada em aço com cabo de madeira c/ 95cm	Unid.	60	Monerat	R\$ 46,50	R\$ 2.790,00
18	Escova de aço circular 6x3/4" furo 1/2"	Unid.	120	Monerat	R\$ 23,50	R\$ 2.820,00
21	Fita zebrada para sinalização em plástico amarelo e preto, largura de 7cm, rolo c/ 185 metros	Rolo	600	Fox Lux	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
22	Foice roçadeira c/ olho de 32mm de diâmetro, com cabo de madeira 120cm	Unid.	60	Monerat	R\$ 24,50	R\$ 1.470,00
24	Forcado para cascalho 10 dentes, em aço carbono, largura 24 cm, cabo de madeira 71 cm	Unid.	60	Monerat	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
25	Lâmina de serra manual bimetal em aço, tamanho 12", 24 dentes	unid	1200	Monerat	R\$ 6,00	R\$ 7.200,00
27	Lima chata bastarda 8"	Unid.	36	HF	R\$ 9,90	R\$ 356,40
33	Martelo de bola 300g c/ cabo madeira	Unid.	60	Monerat	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
36	Pá quadrada em aço carbono especial de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo de madeira 71cm	Unid.	120	Monerat	R\$ 16,00	R\$ 1.920,00

39	Ponteiro redondo manual 3/4 x 12"	Unid.	240	Monerat	R\$ 8,00	R\$ 1.920,00
40	Prego 17X27 com cabeça embalagem c/ 1 Kg	Unid.	240	Gerdau	R\$ 9,00	R\$ 2.160,00
42	Rebolo reto 6x1/2x1.1/4"	Unid.	120	Guepar	R\$ 12,00	R\$ 1.440,00
43	Régua de alumínio para 'pedreiro 2m	Unid.	60	Guepar	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
44	Sarrafo pinus 10 cm, 2 cm espessura, 3 m comprimento	Unid.	2.400	Noeli	R\$ 5,00	R\$ 12.000,00
45	Sarrafo pinus 15 cm, 2 cm espessura, 3 m comprimento	Unid.	1.200	Noeli	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
46	Sarrafo pinus 20 cm, 2 cm espessura, 3 m comprimento	Unid.	1.200	Noeli	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
47	Tábua pinus 30 cm, 2 cm espessura, 3 m comprimento	Unid.	2.400	Noeli	R\$ 20,00	R\$ 48.000,00
49	Talhadeira em aço redonda 3/4x12"	Unid.	120	Guepar	R\$ 8,50	R\$ 1.020,00
54	Vassoura metálica fixa (vassoura para grama), fabricada em aço carbono, mínimo de 18 dentes, com olho de 23 mm e cabo de madeira de 120 cm	Unid.	180	Cidade do Aço	R\$ 14,00	R\$ 2.520,00
TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA: (trezentos e setenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).					R\$ 370.790,40	

Data da Assinatura: 03 de maio de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 370.790,40 (trezentos e setenta mil, setecentos e noventa reais e quarenta centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2021**

PARTES: O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: MULTINEGÓCIOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS

EIRELI – CNPJ Nº 20.232.759/0001-07.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, para provável aquisição de materiais de construção e ferramentas para uso da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme Termo de Referência (Anexo I). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.638/2020.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI-DADE	QUANT	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
32	Marreta de aço forjado, com 2 Kg, com cabo de guajuvira, cabriuva ou canela.	unid.	36	Tenace	R\$ 49,99	R\$ 1.799,64
TOTAL GERAL DO ITEM ACIMA (um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos)					R\$ 1.799,64	

Data da Assinatura: 03 de maio de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 1.799,64 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0002-20.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2624/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
5	Ambroxol 3 mg/ ml frasco	5260	fr	Farmace	R\$ 1,70	R\$ 8.942,00
6	Ambroxol 6 mg/ml frasco	5766	fr	Farmace	R\$ 1,72	R\$ 9.917,52
10	Dexametasona 1mg/g crem derm bg 10g	7686	tubo	Sanval	R\$ 1,20	R\$ 9.223,20
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e oito mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)					R\$ 28.082,72	

Data da Assinatura: 15 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$28.082,72 (vinte e oito mil oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: Sogamax Distribuidoras de produtos Farmacêuticos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.857.492/0001-36. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2624/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
4	Alopurinol 300 mg	3900	comp	Prati	R\$ 0,25	R\$ 975,00
8	Bromoprida 10 mg	2665	comp	Prati	R\$ 0,20	R\$ 533,00
14	Dimeticona gotas 75 mg fr. gotas 15 ml	347	fr	Prati	R\$ 2,15	R\$ 743,05
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)					R\$ 2.254,05	

Data da Assinatura: 15 de abril de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$2.254,05 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES AS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.269.125/0001-87. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
16	Varfarina 5 mg comp.	5122	comp	Farmo-quimica	R\$ 0,18	R\$ 921,96
19	Metoprolol 25 mg COMP.	3276	comp	Astrazenica	R\$ 0,30	R\$ 982,80
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos)					R\$ 1.904,76	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$ 1.904,76 (mil novecentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, CNPJ Nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: FRET LOCAÇÃO, PARQUEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF: 11.768.297/0001-56

OBJETO: Apresente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO 1.0, 05 lugares, para uso da Procuradoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I).

Processo Administrativo nº 3118/2021.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Período (meses)	Valor Unitário mensal por veículo	Valor Total mensal dos veículos	Valor por 12 meses por veículo	Valor por 12 meses de todos os veículos
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo 0km, 2021/2022, sedan, 1.0 ou superior, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, bicombustível, 05 portas (já considerando o porta malas), com capacidade para 05 passageiros	UNID	05	12	R\$ 1.830,00	R\$ 9.150,00	R\$ 21.960,00	R\$ 109.800,00
VALOR TOTAL GERAL (cento e nove mil e oitocentos reais)							R\$ 109.800,00	

Data da Assinatura: 14 de maio de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais).

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.729.178/0002-20.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
2	Metoclopramida 10 mg cp	19123	comp	Hipolabor	R\$ 0,10	R\$ 1.912,30
7	Nistatina susp. Oral- 100.000 ui susp. Oral frasco	3335	fr	Prati	R\$ 3,52	R\$ 11.739,20
8	Óleo mineral- 100 ml frasco	2152	fr	Imec	R\$ 2,64	R\$ 5.681,28
9	Omeprazol- 20 mg caps.	295257	caps	Globo	R\$ 0,09	R\$ 26.573,13
10	Prometazina 25 mg comp.	103269	comp	Cristalia	R\$ 0,13	R\$ 13.424,97
18	Nimesulida 100 mg comp.	14560	comp	Cimed	R\$ 0,08	R\$ 1.164,80
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)					R\$ 60.495,68	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência -12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$ 60.495,68 (sessenta mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.725.813/0001-70.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
4	Miconazol creme vaginal- 20 mg creme vaginal	4355	tb	Prati	R\$ 6,43	R\$ 28.002,65
13	Salbutamol 0,4 mg/ 5 ml susp. frasco	5413	fr	Prati	R\$ 1,67	R\$ 9.039,71
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (trinta e sete mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)					R\$ 37.042,36	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$37.042,36 (trinta e sete mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.312.871/0001-46
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
6	Nistatina creme vaginal- 25.000 ui/g _o. Vag.	9734	tb	Prati	R\$ 5,95	R\$ 57.917,30
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (cinquenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta centavos)					R\$ 57.917,30	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$57.917,30 (cinquenta e sete mil novecentos e dezessete reais e trinta centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.439.366/0001-39
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
17	Diltiazem 60 mg comp.	13650	comp	EMS	R\$ 0,32	R\$ 4.368,00
20	Metoprolol 100 mg COMP.	2652	comp	Biosintética /Aché	R\$ 0,69	R\$ 1.829,88
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (seis mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)					R\$ 6.197,88	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$6.197,88 (seis mil cento e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ Nº: 01.606.604/0001-49, E A EMPRESA: ESPECIFARMA COM DE MEDICAMENTOS E PRO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.085.822/0001-12
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável aquisição de medicamentos para atendimento aos pacientes de diversos programas, como Programa de Doenças Crônico-Degenerativa (HIPERDIA), Centro de Apoio Psico Social (CAPS), Saúde da mulher, Tabagismo, Programa do Idoso, Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde e Programa de Saúde da Família), DST/AIDS, assim como os pacientes oriundos das unidades básicas e estabelecimentos de saúde, conforme especificação no Termo de Referência (anexo I). PROCESSO Nº 2825/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD.	UND.	MARCA	VR. UNIT.	SUBTOTAL
1	Metformina 850 mg comp.	247065	comp	Prati	R\$ 0,12	R\$ 29.647,80
VALOR TOTAL DOS ITENS ACIMA (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)					R\$ 29.647,80	

Data da Assinatura: 20 de abril de 2021.

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total do item acima: R\$29.647,80 (vinte e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde

AMBIENTE

Edital nº 022/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº9.556/2021 consta a notificação nº017/2021/D.F, de 15/03/2021, para a empresa Carvão Marajó Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.530.737/0001-19, localizada na Estrada da Fazenda União, nº 1.980, Califórnia, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Cartão do CNPJ com as atividades realmente exercidas pela empresa; 2- Cópia do Alvará de Funcionamento; 3- Cadastro Ambiental Rural (CAR) atualizado; e 4- Documento de Origem Florestal (DOF) emitido pelo INEA para a realização do Transporte até o Local onde é realizado o ensacamento e/ou comércio do produto. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 023/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi lavrado o Auto de Constatação nº 00905, de 07/05/2021, para a Sra. Estela de Oliveira Moreira, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.607-74, localizada na Avenida Miguel Couto Filho, nº 35/38, bairro Ponte Vermelha, Barra do Piraí/RJ, por ter efetuado aterro sem licença ambiental. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente



Edital nº 024/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº2.419/2021 consta a notificação nº019/2021/D.F, de 15/03/2021, para Paulo César Barbosa da Silva, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.587-39, localizado na Rua Doutor Mesquita, nº 886, bairro Dr. Mesquita, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, um novo projeto contendo minimamente os seguintes dados: 1- Dados do empreendedor/contratante; 2- Dados do responsável técnico pela elaboração implantação do Projeto de Recuperação Florestal; 3- Descrição e quantificação das espécies nativas do Bioma da Mata Atlântica que serão utilizadas; 4- Cronograma da implantação e acompanhamento caracterizando cada etapa do Projeto de Recomposição Florestal; e 5- Croqui da área a ser recuperada com indicação do espaçamento utilizado e dos pontos de plantio. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 025/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº7.562/2019 consta a notificação nº020/2021/D.F, de 17/03/2021, para a empresa J. E. Pneus e Peças Eireli – Me, inscrita no CNPJ sob o nº 15.625.575/0001-77, localizada Rodovia Lúcio Meira, BR-393, Km 258, bairro Ponte Preta, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o comprovante de inscrição da empresa no Programa de Monitoramento de Fontes Fixas – PROMON AR – do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), em atendimento a condicionante 7 da Licença de Operação 0758-2020. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 028/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº8.579/2020 consta a notificação nº025/2021/D.F, de 19/03/2021, para o Posto Belvedere da Taquara Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº05.673.184/0001-74, localizado na Rodovia Lúcio Meira, BR-393, Km 255,7, bairro Belvedere da Taquara, Barra do Piraí/RJ, para que apresente no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta: 1- Documento oficial do imóvel, a fim de comprovação de titularidade da área; 2- Projeto das instalações (bomba, tanques, tubulações, dispositivos de controle, etc); 3- Notas fiscais dos tanques que se encontram instalados atualmente no empreendimento (há divergências entre notas fiscais apresentadas e o teste de estanqueidade); 4- Projeto de Tratamento de efluentes retificados e comprovação das alterações físicas do sistema (apresentou variações no resultado final das dimensões e capacidade do tanque séptico); 5- Manifesto de resíduos referentes a última limpeza da caixa separadora de água e óleo; 6- Cadastro do Posto de Serviço; 7- Investigação Ambiental detalhada, fase 2, conforme a ABNT NBR 15.515-3; 8- Plano de Ação Emergencial imediata, a fim de eliminar o risco iminente identificado na Investigação Ambiental; e 9- Certidão Ambiental de Cumprimento de Condicionantes, emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, referente à Licença de Instalação nº IN040874. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 026/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº2.140/2020 consta a notificação nº023/2021/D.F, de 17/03/2021, para George Cunha Ramalho Rosas, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.557-86, com estabelecimento comercial localizado na Praça Nilo Peçanha, nº 40, sala 02, bairro Centro, Barra do Piraí/RJ, para que apresente na Secretaria Municipal do Ambiente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, o cumprimento das condicionantes 01, 07 e 08 da Licença de Operação 0766-2020. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

Edital nº 027/2021

Francisco José Barbosa Leite, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que por meio do processo nº14.742/2019 consta a notificação nº024/2021/D.F, de 18/03/2021, para a empresa Transportes Intermunicipais Aparecida Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.200.195/0001-19, localizada na Rua José Alves Pimenta, nº 1.100, bairro Matadouro, Barra do Piraí/RJ, informando que a Secretaria Municipal do Ambiente concede 100 (cem) dias, improrrogáveis, para atendimento dos itens 05 e 07 da Notificação 029/2020, sob pena de multa. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Fernanda Alves Teixeira
Diretora da Divisão de Fiscalização
Matrícula 8856

Francisco José Barbosa Leite
Secretário Municipal do Ambiente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 039 de 11 de maio de 2021, no Ato de Concessão de Benefício concedido a ex-servidora LÍCIA DE AREDES MARIANO COELHO nº 018/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

No Ato de Concessão:

Onde se lê:

...
para LÍCIA DE AREDES MARIANO

Leia-se:

...
para LÍCIA DE AREDES MARIANO COELHO

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matrícula nº 1274

ERRATA

No BOLETIM MUNICIPAL nº 039 de 11 de maio de 2021, na Apostila de fixação de proventos de Benefício concedido a ex-servidora LÍCIA DE AREDES MARIANO COELHO nº 018/2021 do Fundo de Previdência de Barra do Piraí.

Na Apostila de fixação de proventos:

Onde se lê:

...
para LÍCIA DE AREDES MARIANO,

Leia-se:

...
para LÍCIA DE AREDES MARIANO COELHO,

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matrícula nº 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 015/2021

Certifico que a servidora EONARA STABELINI CABRAL teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 0495 o período compreendido entre: 12/03/1990 à 30/04/1997, correspondente a 2606 (dois mil e seiscentos e seis dias), atestado pela CTC – INSS nº 11030040.1.00891/20-0 correspondente a 07 anos e 01 mês e 18 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274



ATO DE CONCESSÃO Nº 022/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a", da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º, da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0110/2021.

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2021, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com paridade e integralidade para EONARA STABELINI CABRAL, PROFESSORA II 1ª SEG. CA a 4ª SÉRIE D7, Matrícula nº 0495 no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC 41/2003.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios-FPMBP
Matrícula nº 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 022/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO legislação Municipal Vigente e em especial o estabelecido no Art. 40, § 5º da CRFB/88 c/c Art. 6º da EC41/2003.

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0110/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR com paridade, integralidade e em parcelas distintas para EONARA STABELINI CABRAL, PROFESSORA II 1ª SEG. CA a 4ª SÉRIE D7, Matrícula nº 0495 no valor de R\$ 3.965,67 (três mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), abaixo discriminados e na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 6º da EC 41/2003.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II EDUCAÇÃO INFANTIL D7, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.643,78

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.321,89

Total da remuneração.....R\$ 3.965,67

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios
Matrícula nº. 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 016/2021

Certifico que a servidora ERCILIA TEREZA ARAUJO DIAS teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1927 o período compreendido entre: 09/03/1992 à 30/04/1997, correspondente a 1877 (um mil e oitocentos e setenta e sete dias), atestado pela CTC – INSS nº 17025020.1.00027/19-7 correspondente a 05 anos e 01 mês e 22 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matricula 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 017/2021

Certifico que a servidora GIZELDA DE ALMEIDA LACERDA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 0505 o período compreendido entre: 12/03/1990 à 30/04/1997, correspondente a 2604 (dois mil e seiscentos e quatro dias), atestado pela CTC – INSS nº 17024040.1.00418/20-1 correspondente a 07 anos e 01 mês e 19 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 12 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matricula 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 023/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º EC 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0114/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2021, data do afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade e integralidade e em parcelas distintas para GIZELDA DE ALMEIDA LACERDA, PROFESSORA II 1ª Seg. CA a 4ª Série C6, Mat. 0505, no valor total de R\$ 3.540,75 (três mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC47/2005.

Publique-se.
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 023/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º EC 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0114/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade e integralidade e em parcelas distintas para GIZELDA DE ALMEIDA LACERDA, PROFESSORA II 1ª Seg. CA a 4ª Série C6, Mat. 0505, no valor total de R\$ 3.540,75 (três mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de MERENDEIRA, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.360,50

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997..... R\$ 1.180,25

Total da remuneração.....R\$ 3.540,75

Publique-se
Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 018/2021

Certifico que a servidora SIMONE CRISTINA DE MELO PACHECO teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 1213 os períodos compreendidos entre: 02/04/1990 a 30/10/1990, 08/10/1990 a 01/05/1997 à 30/04/1997, correspondente a 3088 (três mil e oitenta e oito dias), atestado pela CTC – INSS nº 11025050.1.00531/21-6 correspondente a 08 anos e 05 meses e 18 dias para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matricula 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 020/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0086/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2021, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade, integralidade e em parcelas distintas para SIMONE SOUZA CAMERANO, PROFESSORA II 1º SEG. DA 4ª SERIE C6, Mat. 1214, no valor total de R\$ 3.540,75 (três mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC47/2005.

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 11 de maio 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

APOSTILA DE FIXAÇÃO Nº 020/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC 47/2005;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0086/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL com paridade e integralidade e em parcelas distintas para SIMONE SOUZA CAMERANO, PROFESSORA II 1º SEG. DA 4ª SERIE C6, Mat. 1214, no valor total de R\$ 3.540,75 (três mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos) abaixo discriminado na forma do Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 3º da EC 47/2005.

Vencimento atribuído ao cargo de PROFESSORA II 1º SEG. DA 4ª SERIE C6, de acordo com o anexo II, alterado pelo Art. 223 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997 e Decreto 011/2009 e suas alterações.....R\$ 2.360,50

Triênio no valor de 50% de acordo com o Art. 91 da Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997.....R\$ 1.180,25

Total da remuneração.....R\$ 3.540,75

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 11 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios - FPMBP/RJ
Matricula 1274

ATO DE CONCESSÃO nº 021/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0107/2021;

RESOLVE conceder, a partir de 01 de junho de 2021, data do efetivo afastamento, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a servidora BENEDITA DOS SANTOS SILVA, MERENDEIRA, Matrícula nº 7240, e na proporção de 33,900 % da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), sendo assim fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, e na forma do art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003,

Publique-se.

Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274

ATO DE FIXAÇÃO Nº 021/2021

A Coordenação de Concessão de Benefícios do Fundo de Previdência Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB/88, com redação da EC nº 41/2003;

CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no processo nº 0107/2021;

FIXA o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE, sem paridade e pela média a servidora BENEDITA DOS SANTOS SILVA, MERENDEIRA, Matrícula nº 7240, na proporção de 33,900 % da média das 80% maiores contribuições no valor de R\$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), fixando o benefício em R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), conforme o mínimo municipal, e amparado pela Art. 20, I, "a" da Lei Municipal 501/2000 c/c Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CRFB, com redação da EC nº 41/2003.

Total da remuneração.....R\$ 1.100,00

Publique-se

Registre-se.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador de Concessão de Benefícios – FPMBP/RJ
Matrícula 1274

PROCURADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 45/2021 SERVIDOR INTERESSADO: MARCO ANTÔNIO DUARTE

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, III da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Deixar de observar as normas legais e regulamentares. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor que deixou de observar as normas legais e regulamentares, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, III da Lei Municipal 326 de 1997, violando ainda os artigos 7º, IX, e 29 do Código Administrativo, aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal 326 de 1997, nos termos do voto do membro relator.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, versando sobre a apuração de fatos decorrentes da perda de prazo quanto à contratação do serviço de sistema de nota fiscal eletrônica do Município.

Aberta a oportunidade de apresentação do contraditório preliminar no prazo de 05 (cinco) dias, o diretor do DRM, MIGUEL EZÍDIO COSTA, alegou que nunca agiu de forma desidiosa quanto ao andamento do processo administrativo referente ao início da licitação, uma vez que deu origem aos autos nº 3641/2020 para a realização da renovação contratual, encaminhando-o em seguida para a SEITI.

Observada a falta de andamento do primeiro processo citado acima, o próprio efetuou a abertura de novo procedimento administrativo sob o nº 10696/2020, e deu andamento a todo trâmite necessário, inclusive aos que não eram de sua competência para o início da licitação.

Não obstante, o então Diretor da SEITI, Sr. MARCO ANTÔNIO DUARTE disse que a Secretaria a qual é responsável se limita a realizar o acompanhamento dos sistemas instalados nos servidores da prefeitura, dando total apoio e toda infraestrutura para o bom funcionamento dos mesmos, realizando também manutenções preventivas e corretivas.

Outrossim, no que tange ao Processo 3641/2020, cujo objeto era a renovação contratual do serviço, foi verificado que se tratava de um sistema de Nota Fiscal Eletrônica online, e que este não estaria alocado nos servidores da Prefeitura, portanto não era necessário o apoio técnico.

Afirmou ainda que foi devidamente informado à Secretaria Municipal de Fazenda, de forma verbal, que não possuía conhecimentos técnicos para a elaboração do termo de referência uma vez que desconhecia as funcionalidades do sistema, mas que ofereceu ajuda no que fosse preciso, e que no período em que o processo esteve em sua secretaria por diversas vezes tentou fazer o mencionado termo de referência através de pesquisas realizadas na internet, porém não obteve sucesso.

Assevera que nunca ficou inerte, e após várias tentativas comentou da dificuldade da realização da confecção do termo de referência junto ao DRM, chegando a aconselhar que entrassem em contato com o suporte da empresa IBAM, e assim realizasse a solicitação de um relatório/descrição das funcionalidades do sistema, o que facilitaria a elaboração do termo.

Finaliza afirmando que no presente caso ocorreu falha e não desídia, uma vez que não relatou nos autos todo o ocorrido.

Apresentadas as manifestações preliminares, o Procurador Geral proferiu decisão às fls. 146/152, estabelecendo a exclusão do servidor MIGUEL EZÍDIO COSTA e determinando a instauração do PAD em face do servidor MARCO ANTÔNIO DUARTE.

Intimado em 29/04/2020 para que apresentasse defesa escrita no prazo de 10 dias, o servidor a apresentou após o prazo estabelecido, solicitando ainda a oitiva de 03 (três) testemunhas. Em apreço aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi aceita a defesa, ainda que intempestiva e ouvidas as testemunhas arroladas.

É o relatório.

Primeiramente, cumpre pontuar que compulsando os autos foi possível verificar que não houve nenhum prejuízo financeiro ou funcional para o Município em decorrência da paralisação do processo nº 3641/2020, tendo em vista que a licitação foi devidamente realizada no processo nº 10696/2020 e o serviço da Nota Fiscal Eletrônica continuou sendo prestado pela empresa sem demais percalços ou cobranças adicionais. Ademais, cabe destacar que conforme informado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO DUARTE na defesa apresentada e ratificado em depoimento pelo diretor do DRM, o atual diretor do SEITI nunca havia elaborado o termo de nota fiscal eletrônica anterior-

mente, tendo o processo da última renovação contratual do serviço sido elaborada pelo antigo diretor Sr. EMERSON.

Ainda em relação ao depoimento testemunhal do Sr. MIGUEL EZÍDIO COSTA, o mesmo afirmou que foi ele quem elaborou o novo termo de referência e que para isso contou com ajuda do servidor MARCO ANTÔNIO, durante todo o processo de confecção do documento, uma vez que continham muitos termos técnicos de informática.

Destaca-se, ainda, que quando questionado pelo servidor interessado se acreditaria que ele teria sido o causador do atraso processual, a testemunha respondeu que "não", inclusive pontuando que o servidor o ajudou na questão da "prova de conceito", afirmando que a mesma é indispensável para a contratação da empresa fornecedora dos serviços.

Por fim, a testemunha destacou que não houve qualquer prejuízo financeiro ao Município, mesmo a renovação contratual tendo ocorrido com 16 dias de atraso no processo licitatório, tendo a empresa se comprometido a ofertar os serviços nesse período sem qualquer cobrança adicional.

Convocada a segunda testemunha, o Sr. ANDRÉ D'AVILA PEREIRA afirma que não estava na secretaria à época dos fatos, porém após ser questionado pelo servidor se poderia narrar como ele é na condição de funcionário da secretaria, a testemunha respondeu que o mesmo sempre foi muito solícito e dinâmico, e que tudo que lhe é solicitado é feito com presteza.

Neste sentido, importante atentar ao depoimento da terceira testemunha, Sr. MARCOS VINÍCIOS, que afirmou que presenciou por várias vezes que o Sr. MARCO ANTÔNIO informando à ex-Secretária de Fazenda, Sra. VIVIANY TARANTO, que não sabia confeccionar o termo de referência, e o viu pesquisando algumas vezes sobre como fazê-lo, tendo inclusive os servidores do setor auxiliado na pesquisa, tendo em vista que o servidor ficava sobrecarregado pela falta de Secretário efetivo.

Questionado como funcionava a distribuição de processos na secretaria, a Testemunha MARCOS VINÍCIOS disse que a servidora RENATA recebia e distribuía os processos, bem como registrava as respostas, porém muitas vezes pedia para o setor registrar o atendimento, mas fora do processo.

Diante da situação fática trazida aos autos, especialmente nos testemunhos apresentados, resta provado que o servidor MARCO ANTÔNIO COSTA comunicou a ex-Secretária de Fazenda sobre a sua inaptidão técnica na elaboração do termo de referência em questão, o que não o impediu de prestar auxílio à Secretaria de Fazenda no processo de licitação, naquilo em que era tecnicamente capacitado. Ademais, os depoimentos prestados pelas testemunhas confirmam a conduta prestativa e dedicada do servidor em suas funções habituais.

Não há de se falar em desídia, conforme capitulado pelo art. 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, uma vez que restou provado nos autos que o servidor MARCO ANTÔNIO DUARTE exerce suas funções com dedicação e zelo. Por outro lado, não se pode ignorar que o próprio servidor admite em sua defesa que houve falha por não ter registrado no processo administrativo de licitação todas as ocorrências referentes ao desenvolvimento do termo de referência.

A falha em questão se enquadra na hipótese do art. 146, III, do mesmo Estatuto dos Servidores, qual seja, o dever do servidor de "observar as normas legais e regulamentares", o que ocorreu ao manter o processo sob sua tutela por mais de 03 (três) dias sem qualquer despacho, decisão ou manifestação formal, violando os artigos 7º, IX, e 29 do Código Administrativo Municipal:

Artigo 7º - Nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de: IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Artigo 29 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de três dias, salvo motivo de força maior.

Verifica-se dos documentos dos autos que o servidor permaneceu com o processo licitatório por mais de 03 (três) meses - de 17/08/20 a 04/12/20 -, sem qualquer manifestação formal. Caso tivesse movimentado formalmente os autos, inclusive para expor as dificuldades relativas à elaboração do termo de referência, talvez a situação tivesse se solucionado mais facilmente.

Diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, o Estatuto dos Servidores.

Barra do Piraí, 13 de Maio de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 4396/2019
SERVIDOR INTERESSADO: MARCO ÂNTONIO DUARTE

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, III da Lei Municipal nº 326 de 1997. Estatuto dos Servidores Municipais. Deixar de observar as normas legais e regulamentares. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Reincidência. Aplicada a penalidade de advertência e multa com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal 326 de 1997 e no artigo 159 da Lei nº 3.384 de 2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor que deixou de observar as normas legais e regulamentares, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, I e III da Lei Municipal 326 de 1997, violando os artigos 7º, IX, e 29 do Código Administrativo, e aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal 326 de 1997, ainda, considerando a reincidência no fato por mais de 3 (três) vezes, aplicar também a penalidade de MULTA de 09 (nove) UFISBP, aproximadamente R\$ 1.525,86 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no artigo 159 da Lei nº 3.384 de 2021, por ser penalidade mais benéfica que a suspensão disposta no artigo 160 do Estatuto dos Servidores nos termos do voto do membro relator.

VOTO DO RELATOR

O processo administrativo sob o nº 4396/2019 discorre sobre a suposta conduta irregular cometida pelo servidor MARCO ÂNTONIO DUARTE, uma vez que ocorreu a demora no andamento de processo administrativo referente a chamados técnicos de sua responsabilidade, causando consequentemente desordem e dificuldade no atendimento ao público, devido a uma lentidão no sistema.

Sendo assim, foi oportunizado pelo Ilmo. Procurador do Município que o servidor prestasse esclarecimentos dos fatos no prazo de 24 horas.

Às fls. 09/12, o Sr. MARCO ANTÔNIO DUARTE afirma que o processo chegou ao seu conhecimento em Abril de 2019 e, após verificação, foi constatado um problema no switch (equipamento de rede que permite interconectar dispositivos em uma rede de computadores), motivo pelo qual foi realizada a troca juntamente com alguns cabos de rede, o que teria consequentemente, melhorado o funcionamento do sistema.

Sustenta que solicitou informalmente ao setor da Dívida Ativa, de onde originou o chamado, que fosse informado se o problema havia sido resolvido, conforme fls. 11, sendo assim, ficou aguardando para dar andamento aos autos.

Aduz ainda que em julho de 2019 sofreu um ataque de ransomware (vírus), conforme memorando 031/2019 juntado às fls. 12., o que acabou danificando todo o servidor de dados e sistema, fazendo com que a secretaria dispensasse toda sua atenção para o combate ao vírus.

Destaca que fora instalado novo sistema operacional que fazia com que o servidor ficasse ainda mais rápido.

Em janeiro de 2021, verificou que não recebeu resposta do setor da Dívida Ativa quanto ao funcionamento do sistema, sendo assim resolveu encaminhar os autos ao arquivo.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi o servidor prontamente citado para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 29/31.

Após, ratificou a manifestação oferecida anteriormente, bem como reforçou que não age com desídia, uma vez que comparece a esta Fazenda Municipal fora do horário de trabalho, inclusive em dias chuvosos a fim de zelar pelos computadores e sistema da prefeitura.

Afirma ainda que o chamado é referente a problemas na CUSTOM e a responsável pelo mesmo seria a servidora Renata.

Argumenta que se trata de um chamado que se não houvesse sido solucionado à época, a servidora que deu início ao presente processo administrativo teria reclamado e não esperaria os 02 anos para queixar-se.

Ademais, relata que existem mais servidores no setor e o fato de ter assinado um despacho para arquivamento do processo, não seria motivo para que a culpa recaísse somente a ele.

Finaliza informando que tem mais de 16 anos de casa e que sempre zelou pelo bom funcionamento da Secretaria.

Por fim, foi oportunizada a apresentação das alegações finais pelo servidor no prazo de 03 (três) dias, pelo que reforçou todo o alegado anteriormente.

É o relatório.

A conduta irregular apurada nos autos se adequa à vedação do artigo 146, I do Estatuto dos Servidores da Lei Municipal nº 326 de 1997, "exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo", e respectivamente no inciso III – "observar as normas legais e regulamentares".

Estatuto dos Servidores. Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

(...)

III – Observar as normas legais e regulamentares.

Analisando detalhadamente o conjunto probatório dos autos, verifica-se que foi realizada uma requisição de documentos pelo Procurador do Município às fls. 13, no qual solicitara toda a entrada e saída de processos administrativos na SEITI no período de janeiro/fevereiro de 2021.

Durante todo o trâmite processual, o servidor teve a oportunidade de se manifestar quanto aos processos mencionados, inclusive tendo sido intimado às fls. 32, para a apresentação das alegações finais, bem como, caso desejasse se manifestar quanto aos processos administrativos, os quais se encontravam acatados no setor da Procuradoria, contudo, quedou-se inerte.

Desta forma, foram juntados aos autos alguns processos administrativos com origem de secretarias diversas, que permaneceram por anos na SEITI e foram encaminhados ao arquivo pelo servidor, sem qualquer andamento processual.

Assim o argumento apresentado pelo Servidor, o qual afirma que ficou aguardando a servidora ANA PAULA que originou o presente processo administrativo informar se o problema relatado havia sido solucionado, não o exime da responsabilidade de registrar manualmente nos autos o procedimento e a solução adotada para o caso. Neste sentido, há de se observar a aplicabilidade do princípio da formalidade dos atos processuais, art. 7º, IX, do Código Administrativo Municipal, que busca também uma forma de garantia aos cidadãos de que a administração pública virá obedecer aos ritos e formas previstos em lei para o desenvolvimento do processo administrativo.

Noutro giro, a fim de afastar a aplicação da conduta tida como desidiosa bem como a da oposição quanto à resistência injustificada ao andamento de documento e processo, trago aos presentes autos prova emprestada do processo administrativo sob o nº 45/2021.

Isso porque através de prova testemunhal de seu chefe imediato, foi afirmado naqueles autos que o servidor sempre atendeu às solicitações encaminhadas a SEITI, e é sempre solícito quando se pede ajuda, além de que tudo que lhe é solicitado e prestado com clareza e dinamismo.

Ainda quanto à prova empresta, destaca-se o testemunho do servidor MARCO VINÍCIOS, que afirmou que muitas vezes o processo chegava até eles, realizavam o atendimento e solicitavam verbalmente que registrassem o procedimento realizado. Por todo o exposto, restou claro que o servidor não agiu com desídia, afastando o art. 147, XIV, do Estatuto dos Servidores. Todavia, ao deixar de registrar formalmente nos autos a sua atuação, agiu com falta de zelo e inobservância das normas legais e regulamentares quanto ao andamento processual, conforme o determinado no artigo 7º, inciso IX e 29 do Código Administrativo Municipal, in verbis:

Artigo 7º - Nos processos administrativos, serão observados, entre outros, os critérios de:

IX - Adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

Artigo 29 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de três dias, salvo motivo de força maior.

Diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 do Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 326 de 1997. Todavia, considerando a reincidência no fato por mais de 03 (três) vezes, já que o servidor deixou de registrar os atendimentos em diversos processos, conforme se extrai dos documentos destes autos, opino, ainda, pena aplicação da penalidade de MULTA de 09 (nove) UFISBP, aproximadamente R\$ 1.525,86 (mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no artigo 159 da Lei nº 3.384 de 2021, por ser penalidade mais benéfica que a suspensão disposta no artigo 160 do Estatuto dos Servidores, vigente à época dos fatos, permitindo a retroatividade da nova lei.

É o voto.

Barra do Piraí, 13 de Maio de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 14251/2017
SERVIDOR INTERESSADO: ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, inciso VII parte final e artigo 147, inciso II ambos da Lei Municipal nº 326 de 1997. Desaparecimento do processo nº 10.497/2009. Decisão da Corregedoria de que não há penalidade a ser aplicada.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em não aplicar penalidade para servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA porque as informações trazidas aos autos são suficientes a afastar o nexo de causalidade entre a postura da servidora e o desaparecimento do processo administrativo nº 10497/2009.

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão administrativa exarada pelo Ilmo. Procurador Geral do Município, na qual discorre sobre conduta irregular da servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA consubstanciada no desaparecimento do processo administrativo nº 10.497/2009. A decisão administrativa mencionada consta dos autos às fls. 16/17.

Encaminhados os autos a esta Corregedoria do Processo Disciplinar, foi a servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA prontamente citada para apresentação de defesa escrita, o que fez tempestivamente, consoante defesa acostada às fls. 25/26, arrolando 02 testemunhas.

Em sua defesa, aduz a servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA que o envio do referido processo ao setor do arquivo foi feito através do procedimento que era adotado pelo setor de contabilidade sendo feito um memorando e após passou a ser feito uma listagem contendo os números dos processos que seriam encaminhados ao setor do arquivo.

Alega ainda que por determinação do tribunal de contas do Estado a cada 05 anos os processos eram retirados um ano para serem enviados ao arquivo e que conforme comprova a listagem apesar de incompleta de fls. 36 os processos do ano de 2009 foram encaminhados ao setor do arquivo. A servidora informa ainda que conforme relato do Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade ocorreram várias transferências de localidade do setor do arquivo, pois o departamento em pouco tempo mudou de local por diversas vezes e que pela falta de tratamento adequada para os deslocamentos é possível que o processo em questão tenha extraviado no estado caótico em que se encontrava o arquivo.

É o relatório.

Analisando os autos e a defesa apresentada pela servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA a conduta da mesma na época da ocorrência dos fatos foi seguir o procedimento adotado pelo setor de Finanças e Contabilidade o qual era lotada, sendo o envio ao setor de arquivo através de memorando e após por listagem que eram entregues ao setor de arquivo.

Ademais, diante do relato tanto da servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA como o relato do Diretor do Departamento de Finanças e Contabilidade de que os processos eram remetidos ao setor de arquivo que sofreu diversas mudanças sendo os processos transportados sem os devidos cuidados, realmente existe uma grande chance do processo ter sido extraviado ou deteriorado devido as más condições do setor de arquivo.

As 02 testemunhas arroladas foram ouvidas e corroboraram as alegações da servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA de que foi adotado o procedimento que era estabelecido no setor de contabilidade no que tange ao envio dos processos ao setor do arquivo e ainda destacaram as más condições e a forma como os processos eram transportados e armazenados de forma totalmente inadequada.

Como é de conhecimento de todos infelizmente nas gestões anteriores o setor de arquivo nunca fora tratado como deveria sofrendo inúmeras mudanças e sendo instalado em locais inapropriados o que realmente pode ter ocasionado o extravio não só de um processo como vários.

Infelizmente não é uma situação incomum quando há necessidade de localizar um processo que tenha sido remetido ao arquivo e o mesmo não ser encontrado.

Verifiquei que a servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA não possui nenhuma anotação em sua ficha funcional em nem no seu histórico nenhuma anotação e que inclusive atualmente encontra-se lotada na Procuradoria do Município estando cedida para o Fórum atuando no Cartório de Execução Fiscal onde presta serviços na dívida ativa o que demonstra ser uma servidora responsável.

Diante de tais considerações, deixo de aplicar penalidade para servidora ELIZETE REALINO DE OLIVEIRA porque as informações trazidas aos autos são suficientes a afastar o nexo de causalidade entre a postura da servidora e o desaparecimento do processo administrativo nº 10497/2009.

Barra do Piraí, 11 de maio de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663

FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
 Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **20 de maio de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Julgamento de recurso lançamento de IPTU

Processos	Recorrente	Conselheiro Relator
7439/2020 6475/2020 7279/2018	METALÚRGICA SCHIOPPA LTDA	ARNALDO RIBEIRO DE ANDRADE

- b) Assuntos extraordinários.

Barra do Piraí, 13 de maio de 2021.

DALCI DOMINGOS LEAL
 DIMA
 JUNIOR:07437139740

Assinado de forma digital por
 DALCI DOMINGOS LEAL DIMA
 JUNIOR:07437139740
 Dados: 2021.05.13 11:58:23 -03'00'

Dalci Domingos Leal Dima Junior

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



SAÚDE



Barra do Piraí

Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 020 de 13 de maio de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.505.023,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil, vinte e três reais e setenta e dois centavos) referente ao repasse financeiro Estadual para as ações de Vigilância em Saúde – “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que alterou a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993, que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 145/2021** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 1.505.023,72 (um milhão, quinhentos e cinco mil, vinte e três reais e setenta e dois centavos) disposto na Resolução SES nº 2194 de 08 de dezembro de 2020.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 06 de maio de 2021, reunião presencial.

INFORMA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde tomou **ciência** da destinação e utilização dos recursos, conforme previsão de utilização dos Recursos transferidos pela Resolução SES nº 2194 de 08 de dezembro de 2020, sugerindo que se cumpra além dos critérios definidos nessa Resolução.



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica independente, por isso a decisão em seguir o aconselhamento do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 09 do processo.

Art. 2º - Os recursos aprovados deverão ser utilizados exclusivamente, conforme determinação contida na Resolução SES nº 2194 de 08 de dezembro de 2020 que indica sua determinação e forma de Prestação de Contas;

Parágrafo Único: Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 13 de maio de 2021.

Luiz Carlos Rodj
LUIZ CARLOS RODRIGUES
Vice-Presidente do CMS

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde
Homologado pelo **Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí**
WAGNER PINTO TEIXEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTÃO DE CONTRATOS

ATO DE DISPENSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, conforme a seguir:

Processo Administrativo: 420/2019

Objeto: A importância é destinada para a Locação do imóvel para a ESF do Areal.

CPF: 500.255.897/68

VALOR: R\$1.623,00 (Hum mil seiscentos e vinte e três reais)

Dotação Orçamentária: 30.04.10.301.0020.3.045.3.3.90.36.15.00.00.00.0021

Barra do Piraí, 13 de Maio de 2021.

Wagner Pinto Teixeira
Secretário Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS APROVADAS PELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS					
PROCESSO	NOME	TIPO DE LICENÇA	PRAZO	A PARTIR DE	Nº PORTARIA
3583/2021	MARISA SILVA PEREIRA PERALTO	PRÊMIO	90 DIAS	03/05/2021	078/2021
13099/2020	CÉLIA CRISTINA BITENCOURT DA SILVA	SEM VENCIMENTO	730 DIAS	12/05/2021	079/2021

Vai às compras?
USE MÁSCARA

É um ato simples
e protege a todos!

#PrevenirÉSimples

PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimple #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

